



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 100.826/14

CONTRATO N. 2014/211.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUNDEX FUNDAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA POR MEIO DE SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DE SOLO – SPT, COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM TERRENOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Aos SEIS dias do mês de OUTUBRO de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a FUNDEX FUNDAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA, situada na SCIA, Quadra 14, Conjunto 15, Lote 01, Cidade da Engenharia, Guará-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 09.070.704/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor DICKRAN BERBERIAN JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 161/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de investigação geotécnica por meio de sondagem de simples reconhecimento de solo – SPT, com mobilização e desmobilização de equipamentos, em terrenos da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n.1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 161/14 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 161/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 2/9/14.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 2.1 do Anexo n. 2 do referido EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação dos serviços objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá instalar barracão para guarda de material e equipamentos, com aproximadamente 12 m², de compensado com 8 mm de espessura, pintado e com cobertura de fibrocimento, nas proximidades do local de execução dos serviços.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – O Órgão Responsável indicará o local para instalação do barracão.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem nas áreas que estarão sob sua responsabilidade, até a entrega definitiva dos serviços.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE disponibilizará o fornecimento de água e energia exclusivamente para uso na execução dos serviços contratados.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA se responsabilizará pelo suprimento de máquinas, ferramentas e mão-de-obra, inclusive seu transporte, necessário à execução completa dos serviços, possibilitando imprimir andamento adequado aos trabalhos, com a conclusão dos serviços dentro do prazo contratado.

Parágrafo sexto – Caberá à CONTRATADA proceder à instalação dos equipamentos e à implementação dos serviços necessários, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Parágrafo sétimo – Os equipamentos deverão ser inspecionados por pessoas habilitadas, com especial atenção para os dispositivos de segurança.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá providenciar o isolamento da área onde as sondagens estejam sendo executadas, com o material adequado, a fim de evitar o acesso de pessoas estranhas ao serviço.

Parágrafo nono – Caso necessário, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar, no local de execução dos serviços, placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA se responsabilizará pela completa desmobilização de barracão, máquinas, ferramentas e mão-de-obra, a qual deverá ser realizada no prazo estabelecido no parágrafo vigésimo quarto desta Cláusula.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA iniciará os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Inicialmente está prevista a emissão de 12 (doze) Ordens De Serviço.

Parágrafo décimo terceiro – Serão emitidas, a critério do Órgão Responsável, quantas ordens de serviços forem necessárias até o cumprimento integral do quantitativo estabelecido no EDITAL ou até o fim do prazo de validade deste Contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quarto – As Ordens de Serviço serão encaminhadas por fax ou email.

Parágrafo décimo quinto – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo sexto – As visitas técnicas, quando solicitadas pela CONTRATADA, serão agendadas pela Fiscalização e serão acompanhadas por técnicos da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATANTE designará a equipe de fiscalização, com profissionais habilitados, do seu quadro de servidores efetivos, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

Parágrafo décimo oitavo – Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ocorrerá por meio da Fiscalização.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA deverá apresentar análise preliminar de riscos elaborada por profissional especializado, antes de dar início à prestação dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo vigésimo – A análise deverá ser entregue à Fiscalização, que a encaminhará à Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, que, após sua aprovação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da apresentação, autorizará a execução dos serviços com ou sem restrições, por meio de formulário a ser emitido pelo requisitado à Fiscalização.

Parágrafo vigésimo primeiro – Os operários responsáveis pelos serviços deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à garantia de suas condições normais de saúde durante e após a realização dos serviços, de acordo com normas.

Parágrafo vigésimo segundo – A área de trabalho será objeto de limpeza ao final de cada jornada de serviço.

Parágrafo vigésimo terceiro – O fornecimento de contêineres para retirada de entulho será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo quarto – A execução dos serviços deverá obedecer aos prazos descritos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	PRAZO PARA EXECUÇÃO (CONTRATADA)	PRAZO ESTIMADO PARA ANÁLISE (FISCALIZAÇÃO)
Emissão da Ordem de Serviço	-	-



Apresentação da Análise Preliminar de Riscos	5 dias, após a confirmação do recebimento da respectiva Ordem de Serviço	5 dias
Início dos Serviços	3 dias após sua autorização	-
Execução das Sondagens	2 dias por furo	-
Desmobilização	3 dias	-
Entrega do Relatório Definitivo	7 dias após a execução das sondagens	5 dias

Parágrafo vigésimo quinto – O prazo para execução das sondagens poderá ser dilatado exclusivamente em função de dificuldades em sua execução devido a características geotécnicas adversas que a tornem mais lenta, mediante expressa solicitação da CONTRATADA – durante a realização dos serviços - e autorização formal pela Fiscalização.

Parágrafo vigésimo sexto – Não será admitida qualquer alteração nos prazos em função de atrasos injustificados na mobilização, deficiência nos equipamentos ou insuficiência de mão-de-obra para a realização dos serviços.

Parágrafo vigésimo sétimo – O prazo para a desmobilização inclui a limpeza do local e o reestabelecimento das condições existentes previamente à execução das sondagens.

Parágrafo vigésimo oitavo – Mediante prévia e expressa solicitação da CONTRATADA, a Fiscalização poderá autorizar prazo superior ao estabelecido para a desmobilização para a adequada execução dos serviços de limpeza e reestabelecimento das condições existentes previamente a execução das sondagens.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOCAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO

Durante a vigência deste Contrato, será de incumbência da CONTRATADA a execução de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) furos de sondagem SPT (Standard Penetration Test), em conformidade com a locação predefinida pela CONTRATANTE, até profundidade considerada impenetrável ao SPT nos terrenos de posse da Câmara dos Deputados, todos localizados no Distrito Federal, conforme tabela abaixo:



LOTE/EDIFICAÇÃO	ENDEREÇO
COMPLEXO PRINCIPAL E ANEXOS I, II, III E IV	Praça dos Três Poderes
COMPLEXO AVANÇADO	SGM Garagem Congresso Nacional
RESIDÊNCIA OFICIAL	Ql 12 Conjunto 11 Casa 5, Lago Sul
RESIDÊNCIAS FUNCIONAIS	SQS 111, Blocos I e G
	SQS 311, Blocos A, B e I
	SQN 202, Blocos I, J, K e L
	SQN 302, Blocos A, B, C, D, E, F, G, H, I
CENTRO DE GESTÃO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS	SIA Trecho 5, Lotes 10,20,30,40,50 e 60
CENTRO DE TRANSMISSÃO - TORRE DE TV	Colorado, Área Pública Brejo do Torto

Parágrafo primeiro – O quantitativo e os locais indicados para execução das sondagens são apenas estimados. O número de furos estabelecido para cada local relacionado no item 6.1.2 do Anexo n.1 ao EDITAL poderá ser alterado a critério da Fiscalização, que informará previamente, mediante Ordem de Serviço, os locais onde as sondagens serão realizadas, podendo estas ocorrer em qualquer área de posse da CONTRATANTE, no Distrito Federal.

Parágrafo segundo – Cada Ordem de Serviço corresponderá aos seguintes quantitativos:

- 1 (uma) única mobilização de equipamento;
- Um mínimo de 40 m (quarenta metros) de sondagem.

Parágrafo terceiro – A Fiscalização da CONTRATANTE indicará a locação dos pontos de sondagem, que poderá ser modificada antes do início da execução dos furos, caso seja conveniente para a Administração.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá sugerir modificações na locação desses pontos de sondagem, em decorrência da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

existência de interferências com redes públicas ou por motivos técnicos relevantes.

Parágrafo quinto – Qualquer modificação na locação por solicitação da CONTRATADA deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá apresentar, conforme Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, relatório definitivo, conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 6484:2001 (Solo – Sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio) e as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registradas no CREA-DF, não sendo aceitas ART contendo, somente, a descrição ampla do serviço.

Parágrafo sétimo – Os relatórios deverão ser entregues impressos em duas vias e em meio digital, extensão “PDF”.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O serviço objeto deste Contrato será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por essa alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício, ou de subordinação.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo décimo primeiro - É vedada a subcontratação de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

Parágrafo décimo segundo - Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro - Constitui, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar todos os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, que direta e (ou) indiretamente sejam aplicáveis ao objeto do presente Contrato;
- b) Realizar o levantamento in loco das instalações existentes no local que terão interferência e interligação com os serviços que serão desenvolvidos;
- c) O responsável técnico pelos serviços de sondagem deverá, obrigatoriamente, comparecer às reuniões com a equipe técnica da CONTRATANTE sempre que for solicitada a sua presença;
- d) Responsabilizar-se por qualquer tipo de acidentes de trabalho ou danos causados a terceiros, ocorridos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços contratados, devendo a mesma arcar com todas as despesas e ressarcimentos pertinentes;
- e) Arcar com todas as despesas referentes a transporte, hospedagem, diárias e outras que porventura vierem a ocorrer;
- f) Realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE nos prazos previamente notificados;
- g) Apresentar esclarecimentos, quando solicitados pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos;
- h) Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Comunicar imediatamente, por intermédio da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda e qualquer



irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na execução dos serviços, a CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado ou concluído a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na requisição.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco dias) úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicadas na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30(trinta dias), contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

A cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços especificados no Grupo Único do objeto (Execução de Serviços de Sondagens e Mobilização/Desmobilização de Equipamentos), utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE003243, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 06/10/14 a 05/10/17, ou seja, 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, a Coordenação de Engenharia de Obras do Departamento Técnico, situada no 19º andar, sala 1902, do Edifício Anexo I, da CONTRATANTE, que designará fiscal responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

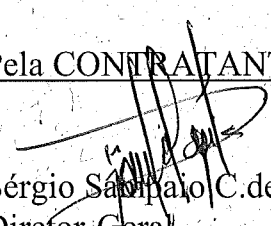
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

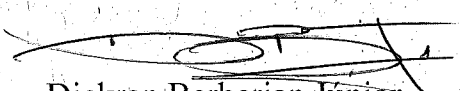
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de OUTUBRO de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Dickran Berberian Júnior
Representante Legal
CPF n. 778.406.901-49

Testemunhas: 1)


Shirley Regina Gonçalves - CPF: 123.439.231-91

2)



P. 7873

CCONT/ES